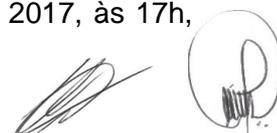


Aos 15 dias do mês de dezembro de 2016 realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Egrégio Conselho de Representantes da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina, bem como, dos empregados nas Indústrias de Material Plástico no Estado de Santa Catarina, inorganizados em Sindicato de 1º grau, na forma do Edital de Convocação publicado no Jornal A Notícia, edição do dia 01 de dezembro de 2016, pg. 14. O Presidente da Fetiesc, às 08h30min, em primeira convocação, após verificar a folha de presenças, comunicou aos presentes que não havia quorum para instalação dos trabalhos, pelo que avisou que em 30 minutos após, seria iniciada a Assembleia. Assim, as 09h, no local designado no Edital de convocação, com a presença de 31 Sindicatos Filiados, em segunda convocação, realizou-se a AGE convocada nos termos do Edital retro mencionado. Abriu os trabalhos o Senhor Idemar Antonio Martini, Presidente da FETIESC, que agradeceu a todos os companheiros que atenderam o convite da Federação e vieram discutir os problemas que atingem à classe trabalhadora, bem como, tentar buscar soluções que amenizem estas distorções que existem entre capital e trabalho. Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente convidou a fazer parte da mesa, Senhor Landivo Fischer, Secretário Geral da Fetiesc e o Sr. Carlos de Cordes, para secretariar, Sibeli Kramer Brini, Secretária da entidade. Composta a mesa, o Senhor Landivo fez a leitura do Edital de Convocação, o qual transcrevemos na sua íntegra: **CAMPANHA SALARIAL PLÁSTICOS UNIFICADOS - 2017/2018 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS** - Pelo presente edital de convocação, as entidades sindicais profissionais abaixo indicadas, a saber: **01 - FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETIESC**, entidade sindical de segundo grau, com base territorial em todo o estado de Santa Catarina, por seu Presidente, Idemar Antonio Martini, convoca todos os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação, no gozo de seus direitos sociais, bem como, os trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico do Estado de Santa Catarina, inorganizados em Sindicato de 1º grau, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2016, às 08h30min, tendo por local o Centro de Educação Sindical da FETIESC - CESF, localizado na Rua 321, nº 79, - Meia Praia - na cidade de Itapema, neste Estado de Santa Catarina em primeira convocação ou 30 minutos após, em segunda chamada. **02 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, DISTRIBUIDORAS DE PAPEL DE HIGIENE E LIMPEZA, INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAL PLÁSTICO E ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIO NEGRINHO E REGIÃO - SINTIPAR**, entidade sindical de 1º grau, com base territorial nos municípios de Rio Negrinho, Mafra, Itaiópolis, São Bento do Sul e Campo Alegre, com sede na Rua Helmuth Ilg, nº 187, Bairro Bela Vista, Município de Rio Negrinho-SC, por seu Presidente Egbert José Klein, convoca todos os trabalhadores, “especialmente” os trabalhadores nas indústrias de material plástico, integrantes da categoria, sindicalizados ou não, para comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se nos dias e horários seguintes: Dia 14 de fevereiro de 2017 (em duas sessões), tendo por local a sede social do Sti. Cerâmica, Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de São Bento do Sul – SITICER, sita na Rua Luis Alvino Linzmeyer, nº 203, bairro Oxford, na cidade de São Bento do Sul, às 9h e 17h, em primeira convocação ou uma hora após, em segunda chamada e Dia 15 de fevereiro de 2017 (em duas sessões), tendo por local a sede social do Sindicato, sito na Rua Helmuth Ilg, nº. 187, bairro Bela Vista, na cidade de Rio Negrinho, neste estado de Santa Catarina, às 9h e 17h, em primeira convocação ou, uma hora após, em



segunda chamada. **03 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICOS E ÁREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRÊS BARRAS e REGIÃO - SITIPELCO**, entidade sindical de 1º grau, com base territorial nos municípios de Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União e Três Barras, com sede na Avenida Rigesa, nº 1230, Município de Três Barras - SC, por seu Presidente Hamilton de Lima, convoca todos os trabalhadores, “especialmente” os trabalhadores nas indústrias de material plástico, integrantes da categoria, sindicalizados ou não, para comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de fevereiro de 2017, em duas sessões, a saber: às 10h, tendo por local a sede social do SITIPELCO, em Três Barras, no endereço acima mencionado e às 15h, tendo por local a subsede do SITIPELCO, situada na Avenida Santa Rosa, nº 669, sala 04, na cidade de Porto União, em primeira convocação ou, uma hora após, em segunda chamada. **04 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BIGUAÇU - SINTIPLABI**, entidade sindical de 1º grau, com base territorial nos municípios de Biguaçu, Águas Mornas; Alfredo Wagner; Angelina; Anitápolis; Armazém; Braço do Norte; Capivari de Baixo; Florianópolis; Garopaba; Grão Pará; Gravatal; Imaruí; Imbituba; Laguna; Palhoça; Paulo Lopes; Pedras Grandes; Rancho Queimado; Rio Fortuna; Santa Rosa de Lima; Santo Amaro da Imperatriz; São Bonifácio; São José; São Martinho; São Pedro de Alcântara; Treze de Maio e Tubarão, com sede na Rua das Azaléias, nº 1799, Bairro Chácara Fabiana, no município de Biguaçu/SC, por seu Presidente João Sérgio Ribeiro, convoca todos os trabalhadores, “especialmente” os trabalhadores nas indústrias de material plástico, integrantes da categoria, sindicalizados ou não, para comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de fevereiro de 2017, às 17h, tendo por local a sede social do Sindicato, no endereço acima indicado, na cidade de Biguaçu, em primeira convocação ou meia hora após, em segunda chamada. **05 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS, BORRACHAS, E PAPELÃO DE JARAGUÁ DO SUL - SINTIQUIP**, entidade sindical de 1º grau, com base territorial nos municípios de Jaraguá do Sul, Guaramirim, Massaranduba e Schroeder, com sede na Rua José Leier, nº 388, Bairro Centro, no município de Jaraguá do Sul-SC, por seu Presidente João Brasil, convoca todos os trabalhadores, “especialmente” os trabalhadores nas indústrias de material plástico, integrantes da categoria, sindicalizados ou não, para comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 11 de fevereiro de 2017, às 17h, tendo por local a sede social do Sindicato, no endereço acima indicado, na cidade de Jaraguá do Sul, em primeira convocação ou meia hora após, em segunda chamada. **06 – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO, PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE BORRACHA DE BRUSQUE E REGIÃO**, entidade sindical de 1º grau, com base territorial nos municípios de Antônio Carlos, Bombinhas, Botuverá, Brusque, Canelinha, Governador Celso Ramos, Guabiruba, Itapema, Major Gercino, Nova Trento, Porto Belo, São João Batista e Tijucas, com sede na Rua Francisco Cervi, nº 39, 2º andar, sala 202, Bairro Centro, Município de Brusque, por seu Presidente Ednaldo Pedro Antonio, convoca todos os trabalhadores, “especialmente” os trabalhadores nas indústrias de material plástico, integrantes da categoria, sindicalizados ou não, para comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2017, às 17h,



tendo por local a sede social do Sindicato, no endereço acima indicado, na cidade de Brusque, em primeira convocação ou meia hora após, em segunda chamada. **07 – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTICA, ÁREAS DE REFLORESTAMENTO, DISTRIBUIDORAS DE PAPEL DE HIGIENE E LIMPEZA, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE CAMPOS NOVOS**, entidade sindical de 1º grau, com base territorial nos municípios de Abdon Batista, Anita Garibaldi, Campos Novos, Capinzal, Celso Ramos, Erval Velho, Lacerdópolis, Monte Carlo, Ouro e Vargem, com sede na Rua Cel. Lucidoro, nº 696, Centro, Município de Campos Novos, por seu Presidente Jocil Pedro Pereira, convoca todos os trabalhadores, “especialmente” os trabalhadores nas indústrias de material plástico, integrantes da categoria, sindicalizados ou não, para comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de fevereiro de 2017, às 19h, tendo por local o auditório da Prefeitura, anexo à câmara de Vereadores, Rua Coronel Honorato Vieira, s/nº, Centro, Município de Erval Velho, neste estado de Santa Catarina, às 19h, em primeira convocação ou meia hora após, em segunda chamada. **08 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PRODUÇÃO E DA TRANSFORMAÇÃO DO MATERIAL PLÁSTICO E SEUS DERIVADOS E DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE RECICLAGEM DO MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE**, entidade sindical de 1º grau, com base territorial nos municípios de Joinville, Araquari, Balneário Barrado Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, Piçarras e São Francisco do Sul, com sede na Rua Visconde de Taunay, nº 614, Centro, em Joinville, por seu Presidente Silvio de Souza, convoca todos os trabalhadores, “especialmente” os trabalhadores nas indústrias de material plástico, integrantes da categoria, sindicalizados ou não, para comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 11 de fevereiro de 2017, às 14h, tendo por local a sede social do Sindicato, no endereço acima indicado, na cidade de Joinville, em primeira convocação ou meia hora após, em segunda chamada. **09 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E PLÁSTICOS DE POMERODE, BLUMENAU, GASPAS, INDAIAL E TIMBÓ**, entidade sindical de 1º grau, com base territorial nos municípios de Pomerode, Blumenau, Gaspar, Indaial e Timbó, com sede na Rua John Kennedy, nº 91, Centro, na cidade de Blumenau, por seu Presidente Raul Rohling, convoca todos os trabalhadores, “especialmente” os trabalhadores nas indústrias de material plástico, integrantes da categoria, sindicalizados ou não, para comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 08 de fevereiro de 2017, às 13h30min, tendo por local a sede social do Sindicato, no endereço acima indicado, na cidade de Jaraguá do Sul, em primeira convocação ou uma hora após, em segunda chamada. **10 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ÁREAS DE REFLORESTAMENTO, DISTRIBUIDORAS DE PAPEL DE HIGIENE E LIMPEZA, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE VARGEM BONITA**, entidade sindical de 1º grau, com base territorial nos municípios de Joaçaba, Ponte Serrada, Catanduvas, Jaborá, Faxinal do Guedes, Herval d'Oeste, Abelardo Luz, São Domingos, Pinheiro Preto e Vargem Bonita, com sede na Rua G, Quadra L – Bairro Bela Vista, no município de Vargem Bonita - SC, por seu Presidente Alberto Chites Chaves, convoca todos os trabalhadores, “especialmente” os trabalhadores nas indústrias de material plástico, integrantes da categoria, sindicalizados ou não, para comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 08 de fevereiro de 2017, às 19h, tendo por local o Salão de Festas do Residencial Cidade Alta, sito na Rua Pedro Ascolli, nº 2.685, Bairro



Cidade Jardim, na cidade de Catanduvas, em primeira convocação ou meia hora após, em segunda chamada, **CONVOCAM** para participarem das Assembleias Gerais Extraordinárias retro mencionadas, ressaltando que a primeira chamada será com quorum qualificado e a segunda deliberará com qualquer de interessados presentes e que discutirão e deliberarão, por escrutínio secreto, sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

**a)** Aprovação das reivindicações referentes às condições de salário e trabalho, a serem discutidas com a categoria econômica, visando à renovação das normas coletivas vigentes; **b)** Ratificação do desconto em folha de pagamento da Contribuição Negocial, a ser recolhida em favor das entidades profissionais ou forma de custeio das entidades; **c)** Discutir e votar sobre a Campanha Unificada e Unificação da Data Base das Entidades Signatárias, visando à obtenção de melhores salários e condições de trabalho; **d)** Discutir e votar sobre a constituição da Comissão de Negociação Coletiva dos Trabalhadores, suas finalidades, poderes, composição e direção; **e)** Outorga de poderes para a Diretoria dos Sindicatos e da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina - FETIESC, para os membros da Comissão de Negociação Coletiva dos Trabalhadores e aos Advogados contratados, para firmar convenções e acordos coletivos, ajuizar dissídios coletivos de trabalho, transigir e desistir, de forma conjunta ou separadamente; **f)** Deliberação sobre a conveniência de dar caráter permanente às Assembleias, enquanto perdurar a campanha salarial, permitindo que as futuras convocações sejam efetuadas mediante simples comunicados nos locais de trabalho; **g)** Deliberar sobre a conveniência de conceder prerrogativa exclusiva à diretoria dos Sindicatos Profissionais para convocar Assembleia Geral, durante a campanha salarial. 17 de fevereiro de 2017. **Idemar Antonio Martini** (Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina) - **João Sérgio Ribeiro** (Presidente Sti Material Plástico, Plásticos Descartáveis e Flexíveis, Químicas e Farmacêuticas de Biguaçu) - **João Brasil** (Presidente Sti Químicas, Plásticas, Papelão e Borrachas de Jaraguá Do Sul, Corupá, Guaramirim, Massaranduba e Schroeder) - **Hamilton de Lima** (Presidente Sti Papel, Papelão e Cortiça, Artefatos e Papel, Material Plástico, Químicos e Áreas de Reflorestamento de Três Barras e Região) - **Ednaldo Pedro Antonio** (Presidente Sti de Material Plástico, Plásticos Descartáveis e Flexíveis, Químicas, Farmacêuticas e de Borracha de Brusque e Região) - **Jocil Pedro Pereira** (Presidente Sti de Papel, Papelão, Cortiça, Áreas de Reflorestamento, Distribuidoras de Papel de Higiene e Limpeza, Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Campos Novos) - **Egbert José Klein** (Presidente Sti Papel, Papelão e Cortiça, Distribuidoras de Papel de Higiene e Limpeza, Indústrias Químicas, Material Plástico e Artefatos de Borracha de Rio Negrinho e Região) - **Silvio de Souza** (Presidente Sti da Produção e da Transformação do Material Plástico e Seus Derivados e dos Trabalhadores nas Indústrias de Reciclagem do Material Plástico de Joinville) - **Raul Rohling** (Presidente Sti Químicas e Plásticos de Pomerode, Blumenau, Gaspar, Indaial e Timbó) - **Alberto Chites Chaves** (Presidente Sti de Artefatos de Papel, Papelão, Cortiça, Áreas de Reflorestamento, Distribuidoras de Papel de Higiene e Limpeza, Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Vargem Bonita). O Presidente da Fetiesc, companheiro Idemar Antonio Martini, anunciou aos Delegados representantes e aos Sindicatos presentes, que houve equívoco na publicação deste edital ora lido e que consiste no seguinte: **1 – Sindicato do Plástico de Pomerode: FETIESC - CAMPANHA SALARIAL UNIFICADA 2017/2018 – SETOR PLÁSTICO – ERRATA:** Errata para retificação de erros de digitação no edital publicado neste Jornal, edição do dia 01.12.2016, pg. 14, em relação ao Sindicato de nº 09, com a seguinte correção:



**Onde se lê: ... , na cidade de Jaraguá do Sul, Leia-se:** na Rua General Osório, nº 311, sala 502, Ed. Diplomata, Centro na cidade de Timbó. Idemar Antônio Martini – Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina – FETIESC, cuja errata foi publicada no jornal A Notícia, edição do dia 14/12/2016, página 15 e **2 – Sindicato do Plástico de Biguaçu: FETIESC - CAMPANHA SALARIAL UNIFICADA 2017/2018 – SETOR PLÁSTICO – ERRATA:** Errata para retificação de erros de digitação no edital publicado neste Jornal, edição do dia 01.12.2016, pg. 14, em relação ao Sindicato de nº 04, com a seguinte correção: **Onde se lê: ... , tendo por local a sede social do Sindicato, no endereço acima indicado, na cidade de Biguaçu, Leia-se:** Dia 10 de fevereiro de 2017, em três sessões, a saber: **a)** às 5h30min, tendo por local a Marginal da Rodovia Federal BR 101, na Rua Salima Salum, em frente ao nº 195, Centro, na Cidade de Biguaçu, neste estado de Santa Catarina; **b)** às 15h, tendo por local o Centro Empresarial Sertão do Maruí, sito à Rodovia SC 407, s/n, KM 04, Bairro Sertão do Maruí, Cidade de São José, neste estado de Santa Catarina e; **c)** às 18h, tendo por local a sede social do Sindicato sita na Rua das Azaleias, nº 1.799, Bairro Jardim Janaina, na cidade de Biguaçu, neste Estado de Santa Catarina. Idemar Antônio Martini – Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina – FETIESC e cuja errata será publicada no jornal A Notícia, edição do dia 16/12/2016. Após a leitura integral do edital, em obediência a Ordem do Dia, o Senhor Presidente colocou em debate o **item “a”** da citada, relativo à discussão e votação das condições salariais e de trabalho para celebração de Convenção ou Acordos Coletivos com o Patronal, ou em caso de malogro das negociações, impetrar o competente Dissídio Coletivo de Trabalho para vigorar a partir da data-base. Dando continuidade aos trabalhos, para melhor aproveitamento, foi apresentada a proposta básica com as condições de salário e de trabalho, elaborada pela Assessoria Jurídica da FETIESC, juntamente com a Diretoria Executiva e demais sindicatos da Campanha Unificada, para o amplo debate com os companheiros presentes. Depois dos debates, sanadas as dúvidas, apresentadas as emendas e alterações pelos participantes da Assembleia, foi a mesma colocada em votação por escrutínio secreto. Efetivada a votação secreta, foi constatado que foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a Pauta de Reivindicações com a seguinte redação: CLÁUSULA 1. REAJUSTE SALARIAL: Será garantido aos integrantes da categoria profissional, em 1º de abril de 2017, um reajuste salarial equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) do Índice INPC-IBGE, do período de 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017, a incidir sobre os salários pagos ou devidos em março de 2017, nos termos do precedente normativo do TRT/SC/SDC n. 01<sup>1</sup>. CLÁUSULA 2. AUMENTO SALARIAL: Sobre os salários reajustados na forma da cláusula 1ª anterior será aplicado, de forma cumulativa, um aumento salarial equivalente a 5% (cinco por cento), nos termos do precedente normativo do TRT/SC/DC nº 01- inciso I.<sup>2</sup> - CLÁUSULA 3. PISO SALARIAL: Fica estabelecido um PISO SALARIAL para todos os integrantes da categoria profissional, a partir e 1º de abril de 2017, no valor de R\$ 1.520,00. Sucessivamente, nos termos do precedente

<sup>1</sup> Precedente TRT/SC nº 01 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de XX/XX/XXXX pela aplicação do índice correspondente a XX %, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

<sup>2</sup> Precedente TRT/SC nº 01 – inciso I: - REAJUSTE SALARIAL: (...) - Inciso I – Conceder-se-á aumento real, de xxxx % (xxxx por cento) a título de acréscimo da produtividade, a ser aplicado sobre os salários já corrigidos na forma do item anterior, desde que a lucratividade do ramo econômico envolvido na controvérsia venha baseada em indicadores objetivos (Lei nº 10.192 de 2001, art. 13, § 2º).

normativo do TRT/SC/DC nº 02.<sup>3</sup>. CLÁUSULA 4. ABONO SALARIAL: As empresas pagarão a todos os empregados um abono salarial no valor equivalente a 50% do piso salarial da categoria, que será quitado, de uma só vez, até o quinto dia útil de maio de 2017. - CLÁUSULA 5. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 40 (quarenta) horas semanais, com o respectivo fim do trabalho aos sábados e sem redução de salários, ressalvadas as situações mais favoráveis. Parágrafo único: A produção e/ou ritmo de trabalho deverá ser condizente com as 40 horas trabalhadas, com vistas à prevenção de acidentes e doenças profissionais decorrentes da pressão no trabalho. - CLÁUSULA 6. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS: As empresas deverão conceder participação nos lucros/resultados aos seus empregados, semestralmente, a partir da vigência desta Convenção, em acordos efetuados com a entidade sindical profissional e a comissão de trabalhadores, em valores ou percentuais que serão estabelecidos em cada instrumento. Parágrafo único: O Sindicato Profissional realizará as assembleias de trabalhadores de cada empresa para a indicação da comissão de negociação e a estipulação da proposta a ser encaminhada à empresa. CLÁUSULA 7. SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - COMISSÃO PERMANENTE SOBRE SAÚDE SEGURANÇA NO TRABALHO: As partes, de comum acordo, resolvem instituir uma Comissão Permanente de Negociação Coletiva responsável por buscar soluções que possam reduzir a incidência de acidentes no trabalho, lesões por esforços repetitivos e depressão. Parágrafo Primeiro: Tal comissão será composta por 03 (três) representantes indicados pela Federação ou Sindicato Profissional e 03 (três) representantes do Sindicato Patronal ou das empresas. Cada parte poderá indicar assessoria para os trabalhos da comissão. Pode fazer parte desta comissão representantes do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, Representantes da FUNDACENTRO e Representantes do INSS. Parágrafo segundo: As reuniões serão agenciadas pelas partes, realizando-se a cada 02 (dois) meses. - CLÁUSULA 8. FORNECIMENTO DE CÓPIA DA CAT: As empresas ficam obrigadas a repassar ao sindicato profissional, bem como ao sindicato patronal, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho). - CLÁUSULA 9. GARANTIA GERAL DE EMPREGO: Serão garantidos o emprego e o salário dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativos, durante a sua vigência. Alternativamente, serão garantidos os salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo de trabalho até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão. Sucessivamente, nos termos do precedente normativo 82 do TST e TRT/SC/SDC nº 20<sup>4</sup>. - CLÁUSULA 10. GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO: Serão garantidos o emprego e o salário, nas seguintes condições e hipóteses: **a)** à empregada gestante, desde a comprovação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o retorno da licença maternidade. **b)** ao empregado que estiver em gozo de auxílio doença previdenciário, exceto acidente de trabalho, desde que o afastamento seja superior a 15 (quinze) dias ininterruptos, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária. **c)** ao empregado acidentado até 24 (vinte e quatro) meses após o

<sup>3</sup> Precedente TRT/SC nº 02: PISO SALARIAL: fica mantido o salário normativo da categoria profissional estabelecido nas condições do instrumento normativo imediatamente anterior à vigência da presente sentença normativa, corrigido na forma da cláusula xxxx desta decisão, observando-se, se mais favorável, o piso salarial regional.

<sup>4</sup> Precedente TRT/SC nº 20: GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS: ficam assegurados os salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

retorno ao trabalho. **d)** a todos os empregados, nos últimos 05 (cinco) anos que antecederem a aquisição do direito a aposentadoria; Alternativamente, garantia de emprego durante 18 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, nos termos do Precedente Normativo 85 do TST, TRT/SC/SDC nº 09<sup>5</sup>. **e)** aos empregados integrantes da CIPA, efetivos e suplentes, desde o registro da candidatura, até 2 (dois) anos após o término do mandato. **f)** ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde a data do alistamento até 120 (cento e vinte) dias após o desligamento da unidade militar em que serviu, ou da dispensa de engajamento, desde que tenha se apresentado na empresa até 90 (noventa) dias após o desligamento ou dispensa; Alternativamente, a garantia do emprego ao alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30(trinta) dias após a baixa, nos termos do Precedente Normativo 80 do TST<sup>6</sup> e TRT/SC/SDC nº 8<sup>7</sup>. **g)** ao empregado que retornar ao trabalho após o gozo de férias, por um período de 90 (noventa) dias; e **h)** ao empregado transferido, garantia de emprego por um ano após a data da transferência, nos termos do Precedente Normativo 77 do TST<sup>8</sup>.

**CLÁUSULA 11. FIM DAS TERCEIRIZAÇÕES:** A partir do início da vigência deste instrumento, as empresas não poderão contratar mão de obra através de empresas prestadoras de serviços e locadoras de mão de obra, para a realização das atividades permanentes. - **CLÁUSULA 12. CESTA BÁSICA:** Será fornecida cesta básica mensal a todos os trabalhadores, independentemente da faixa salarial, no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria. - **CLÁUSULA 13. JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO:** É vedada a prestação de horas extras. Contudo, no caso de sua prestação, que só se dará em caráter excepcional, será pago o adicional de 300% (trezentos por cento) em domingos, feriados e descanso semanal remunerado, e de 200% (duzentos por cento) sobre o valor da hora normal, nos termos de decisões do Tribunal Superior do Trabalho. Sucessivamente TRT/SC/SDC nº 4<sup>9</sup>. - **CLÁUSULA 14. JORNADA NOTURNA:** As horas trabalhadas no período noturno serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) do salário normal. Sucessivamente TRT/SC/SDC n. 3<sup>10</sup>. - **CLÁUSULA 15. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES:** As empresas fornecerão refeições a todos os seus empregados gratuitamente. Parágrafo Único: As empresas fornecerão a todos os empregados que prorrogarem a jornada normal de trabalho até limite de duas horas, 02 (dois) lanches e 01 refrigerante. - **CLÁUSULA 16. TRANSPORTE:** O transporte dos empregados para os locais de trabalho e seu retorno, será responsabilidade das empresas, sem ônus para os empregados. - **CLÁUSULA 17. AVISO PRÉVIO – DISPENSA:** Nos casos de demissão sem justa causa, o empregado ficará dispensado da prestação do serviço durante o prazo do aviso prévio, sem prejuízo da remuneração, sendo que as verbas rescisórias serão pagas até o décimo dia da data do início do aviso prévio.

<sup>5</sup> Precedente TRT/SC nº 09: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO: serão garantidos o emprego e o salário do trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar ou acordo.

<sup>6</sup> Precedente TST nº 80: SERVIÇO MILITAR – GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO: Garante-se o emprego ao alistando desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

<sup>7</sup> Precedente TRT/SC nº 08: SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO: será garantido o emprego para o trabalhador em idade de prestação do serviço militar ou tiro de guerra, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação.

<sup>8</sup> Precedente TST nº 77: EMPREGADO TRANSFERIDO – GARANTIA DE EMPREGO: Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) anos após a data da transferência.

<sup>9</sup> Precedente TRT/SC nº 04: HORAS EXTRAS: as horas extraordinárias trabalhadas terão o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor das horas normais.

<sup>10</sup> Precedente TRT/SC nº 03: ADICIONAL NOTURNO: o empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, com as suas prorrogações, terá direito a adicional noturno de 35% (trinta e cinco) sobre o valor da hora normal.

Subsidiariamente, a aplicação do Precedente Normativo 24 do TST e de nº 07 TRT/SC.<sup>11</sup> Parágrafo único: Na hipótese de pedido de demissão, fica o empregado dispensado da prestação do serviço e respectiva indenização. - **CLÁUSULA 18. CHAMADAS ESPECIAIS FORA DO LOCAL DE TRABALHO:** Quando o empregado for especialmente convocado fora do seu local de trabalho, após registrar a saída no cartão ponto, esta convocação será remunerada com o acréscimo de 5 (cinco) horas extras além das efetivamente trabalhadas. - **CLÁUSULA 19. ADMISSÃO DE PORTADORES COM NECESSIDADES ESPECIAIS:** A empresa cumprirá imediatamente o disposto da Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, admitindo pessoas, portadores de necessidades especiais, segundo a conceituação descrita no artigo 4º do referido Decreto. Parágrafo Único – A empresa fica obrigada a remeter ao Sindicato, no prazo de 90 (noventa) dias da data do presente Acordo, cópias dos Registros dos empregados, acompanhados da perícia médica comprovando a deficiência na conceituação da lei mencionada nesta cláusula. - **CLÁUSULA 20. SALÁRIO INCENTIVO AOS INTEGRANTES A BRIGADA DE INCÊNDIO:** Os empregados que integram a Brigada de Incêndio da empresa receberão um prêmio incentivo equivalente ao valor de 20% do piso salarial da categoria por mês de trabalho. - **CLÁUSULA 21. AUXÍLIO FUNERAL:** No caso de falecimento do empregado ou de dependentes, ascendentes definidos pela Previdência Social, a empresa pagará, a título de auxílio Funeral, 5 (cinco) salários nominais do titular, limitado este a 10 (dez) Salários Normativos da Categoria. - **CLÁUSULA 22. AUXÍLIO CRECHE:** Durante a vigência do presente instrumento coletivo, as empresas reembolsarão às suas empregadas, bem como a seus empregados, que tenham a guarda dos filhos, as despesas realizadas com internamentos destes. Sucessivamente a concessão da cláusula nos termos do Precedente TRT/SC nº 21<sup>12</sup>. Parágrafo único: O cumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula poderá, a critério do empregado, ser satisfeito através de estabelecimentos que mantenham convênio com a empresa, desde que próximos da residência do beneficiário. - **CLÁUSULA 23. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Nos casos de substituição por tempo superior a 05 (cinco) dias, enquanto durar a substituição, será devido ao substituto, além do salário, mais a diferença entre o seu salário e o do substituído. Caso a substituição ultrapasse noventa dias, o empregado será promovido para a nova função. Sucessivamente nos termos do Precedente TRT/SC nº 15<sup>13</sup>. - **CLÁUSULA 24. CUSTEIO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS, EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS:** A empresa arcará com as despesas de medicamentos, exames e consultas médicas ao trabalhador que necessitar. Parágrafo único: O pagamento das despesas ocorrerá mesmo que o trabalhador esteja afastado do trabalho. Sucessivamente pede a instituição da cláusula nos termos do Precedente TRT/SC nº 23<sup>14</sup>. - **CLÁUSULA 25. FUNÇÕES VAGAS:** O empregado admitido ou promovido para a função de outro empregado dispensado será assegurado o mesmo

<sup>11</sup> Precedente TRT/SC nº 07: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: o empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

<sup>12</sup> Precedente TRT/SC nº 21: CRECHE: determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, conforme parâmetro recomendado pela Organização Mundial da Saúde - OMS, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado convênio com creches, sob pena de ter que ressarcir os valores pagos, mediante regular comprovação da despesa, limitado a 20% do piso salarial, por filho.

<sup>13</sup> Precedente TRT/SC nº 15: SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO: enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

<sup>14</sup> Precedente TRT/SC nº 23: EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS: os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador e efetuados nos locais por ele determinados serão por ele pagos.



salário do empregado demitido, excluídas as vantagens de caráter pessoal. - **CLÁUSULA 26. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo dos salários: a) Por 5 (cinco) dias úteis, mais o direito da antecipação das férias, em caso de falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, ascendente ou descendente. b) Por 5 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento de sogro ou sogra, irmão ou irmã. c) Para internação e acompanhamento, bem como no dia de alta hospitalar do cônjuge ou filho, desde que a ocorrência do fato não coincida com o repouso remunerado (folga) e seja apresentada a comprovação. d) Por 15 (quinze) dias úteis, em virtude do nascimento do filho. e) Por 2 (dois) dias úteis, para internação hospitalar dos ascendentes, desde que estejam sob dependência econômica do empregado. f) Por 1 (um) dia útil, a cada 6 (seis) meses, para doação de sangue, devidamente comprovada. g) Por 5 (cinco) dias úteis, para casamento e/ou dos filhos. h) Desde que haja coincidência com a jornada de trabalho, em data fixada de acordo com a empresa, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, por (um) dia, sem prejuízo de salários, por motivo de obtenção de segundas vias de documentos legais pessoais do próprio empregado, extraviados, mediante a devida comprovação. i) As empresas concederão licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade, prazo este contado da data em que foi assinado o termo de guarda e responsabilidade. Após o retorno da empregada ao trabalho, fica concedida a garantia de emprego por mais 120 (cento e vinte) dias. Pugna pela instituição da cláusula de forma sucessiva nos termos do Precedente TRT/SC nº 31.<sup>15</sup>. - **CLÁUSULA 27. CONTA SALÁRIO:** As empresas farão o depósito dos salários de seus empregados nas contas bancárias, denominadas conta-salário, por eles indicadas e de livre opção pela agência bancária, abertas exclusivamente para fins de movimentação salarial, nos termos da Resolução nº 3.402, do Conselho Monetário Nacional (CMN), de 06 de setembro de 2006, com aditamentos pela Resolução nº 3.424, de 21/12/2006. Parágrafo Único: As empresas que optarem por escolher uma agência bancária para depositar os salários dos seus empregados, farão constar no contrato de convênio a obrigação do Banco para disponibilizar aos usuários a abertura da conta especial sem nenhum custo, nos termos da Resolução nº 3.402, do Conselho Monetário Nacional (CMN), de 06 de setembro de 2006, com aditamentos pela Resolução nº 3.424, de 21/12/2006, sob pena de arcar com todas as despesas que forem cobradas dos empregados pelo banco. **CLÁUSULA 28. ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:** Serão abonadas as faltas ao trabalho do estudante, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, para prestação de exames, provas e outras atividades do currículo estudantil, inclusive vestibulares, nos termos do Precedente Normativo nº 13 do TRT/SC.<sup>16</sup>. - **CLÁUSULA 29. INSTRUMENTO DE TRABALHO:** Os instrumentos de trabalho, o uniforme e os equipamentos de segurança, serão fornecidos, gratuitamente, na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho, nos termos do PN 115 do TST e

---

<sup>15</sup> Precedente TRT/SC nº 31: ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR: será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de afastamento escolar, acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, todos mediante comprovação por declaração médica. Quando o afastamento exceder de cinco dias, abonar-se-ão as faltas, mas sem a garantia do pagamento dos salários e demais consectários a partir desse marco.

<sup>16</sup> Precedente nº 13: ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO: fica assegurado o direito de abono de falta ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários dos exames, pré-avisando o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e desde que comprove a participação nas provas, no mesmo prazo.



TRT/SC/SDC n. 12<sup>17</sup>. Os danos em máquinas, equipamentos ou ferramentas, ocorridos acidentalmente, em consequência de desgaste pelo uso prolongado ou em decorrência de ato culposos do empregado mesmo com previsão contratual em contrário, não poderão ser cobrados dos empregados, nos termos do Precedente Normativo 118 do TST<sup>18</sup>. - **CLÁUSULA 30. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** Os dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados, 30 (trinta) dias por ano, cada Diretor, para participar de encontros, congressos, seminários, e outras atividades de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração. Sucessivamente, nos termos do Precedente Normativo 83 do TST<sup>19</sup> e TRT/SC/SDC n. 18<sup>20</sup>. - **CLÁUSULA 31. INCENTIVO AO TRABALHADOR ESTUDANTE:** As empresas estimularão o acesso e frequência dos trabalhadores ao ensino formal, adequando a jornada de trabalho ao horário das aulas, quando devidamente comprovadas pelo trabalhador. - **CLÁUSULA 32. INCENTIVO À CULTURA:** As empresas estimularão o acesso do trabalhador à cultura, esporte e lazer, implementando mecanismos que facilitem o trabalhador a estas atividades, inclusive junto ao Governo Federal se habilitando no programa “Vale Cultura”. **CLÁUSULA 33. QUADROS DE AVISOS:** As empresas colocarão à disposição da Entidade Sindical Profissional um quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, nos termos do Precedente Normativo 104 do TST<sup>21</sup> e TRT/SC/SDC n. 22<sup>22</sup>. - **CLÁUSULA 34. SINDICALIZAÇÃO:** As empresas se comprometem a colaborar com o Sindicato, na sindicalização de seus empregados, pelos meios ao seu alcance, especialmente na admissão, apresentando as respectivas fichas de associação e disponibilizando local adequado dentro da própria empresa para que o sindicato exponha ao trabalhador a importância da sindicalização. Parágrafo Único: As empresas, no ato da admissão, encaminharão o trabalhador ao seu respectivo sindicato laboral, para fins de sua sindicalização. - **CLÁUSULA 35. RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:** As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, nos termos do Precedente nº 16 do TRT/SC<sup>23</sup>. - **CLÁUSULA 36. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** As empresas reconhecerão a validade dos atestados e/ou declarações/justificativas médicos ou odontológicos emitidos de conformidade com a Portaria MPS-3.291, de 20.02.84.. As empresas que possuam serviços de assistência médica ou odontológica ou em regime de convênio com o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), ou não, reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos sob a responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores ou dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde,

<sup>17</sup> Precedente nº 12: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO: serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

<sup>18</sup> Precedente nº 118 TST: QUEBRA DE MATERIAL - Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

<sup>19</sup> Precedente nº 83 TST: DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE – (nova redação – Res. 123/2004, DJ 06.07.2004) - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

<sup>20</sup> Precedente TRT/SC nº 18: DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE: fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

<sup>21</sup> Precedente nº 104 TST: QUADRO DE AVISOS - Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

<sup>22</sup> Precedente nº 22 TRT/SC: QUADRO DE AVISOS: será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

<sup>23</sup> Precedente TRT/SC nº 16: RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS - As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto

expedidos em caso de emergência. As empresas que não possuam serviços de assistência médica ou odontológica, ou convênio com o INSS, reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos sob a responsabilidade do mesmo Sindicato ou dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde, independentemente de ocorrência de uma situação de emergência. Sucessivamente nos termos do Precedente nº 17 do TRT/SC<sup>24</sup>. - **CLÁUSULA 37. ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO:** Quando ocorrer erros na folha de pagamentos, a menor ou a maior, o prazo para devolução ou recebimento da diferença será de 05 (cinco) dias, nos termos do Precedente nº 30 do TRT/SC<sup>25</sup>. - **CLÁUSULA 38. RELAÇÃO DE EMPREGADOS:** As empresas fornecerão, ao Sindicato Profissional, relação mensal dos empregados associados da entidade, constando o valor das mensalidades, nos termos do PN nº 41 do TST<sup>26</sup> e TRT/SC/SDC nº 16<sup>27</sup>, bem como a relação dos empregados que contribuíram para o Sindicato, a qualquer título. - **CLÁUSULA 39. VERBAS DEVIDAS A ENTIDADE PROFISSIONAL:** Ficam as empresas obrigadas a descontar do salário de seus empregados mensalidade sindical, convênios e outras verbas devidas ao Sindicato laboral, aprovadas em suas respectivas Assembleias Gerais da categoria, cujos valores serão informados pelo Sindicato. Parágrafo único: O recolhimento ao órgão sindical profissional deverá ser efetuado, impreterivelmente, no prazo de 02 (dois) dias após o desconto. O não cumprimento acarretará a empresa, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ao dia. A presente multa aplica-se, igualmente, para o recolhimento da Contribuição Confederativa Laboral. - **CLÁUSULA 40. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** Conforme decisão das Assembleias Gerais para as quais foram convocados todos os trabalhadores sindicalizados ou não, da categoria profissional, e com base no que dispõe o artigo 8º. Inciso IV da CRFB/88, combinado com o art. 513, "e" da CLT, fica as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados sindicalizados ou não, desde que oficializado por carta do Sindicato Laboral, as importâncias equivalentes ao desconto a título de Contribuição Assistencial. - **CLÁUSULA 41. RESCISÃO POR JUSTA CAUSA:** No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu, com cópia à entidade sindical laboral, nos termos do Precedente TRT/SC nº 14<sup>28</sup>. - **CLÁUSULA 42. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** A empresa fornecerá a seus empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas, nos termos do Precedente TRT/SC nº 10<sup>29</sup>. - **CLÁUSULA 43. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:** Ao empregado que entrar em gozo de férias será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, previsto em lei, independentemente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar. -

<sup>24</sup> Precedente TRT/SC nº 17: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

<sup>25</sup> Precedente TRT/SC nº 30: ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO: quando ocorrer erros na folha de pagamento, a menor ou a maior, o prazo para devolução ou recebimento da diferença será de 05 (cinco) dias.

<sup>26</sup> Precedente TST nº 41: As empresas encaminharão à entidade sindical profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

<sup>27</sup> Precedente TRT/SC nº 16: RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS - As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

<sup>28</sup> Precedente TRT/SC nº 14: DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO: no caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

<sup>29</sup> Precedente TRT/SC nº 10: COMPROVANTE DE PAGAMENTO: o pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS. Parágrafo Único: se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.



**CLÁUSULA 44. MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS:** O atraso no pagamento dos salários e verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela Lei, implicará no pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, sujeitando-se ainda, a empresa as multas estabelecidas pela Lei. Sucessivamente nos termos do Precedente TRT/SC nº 27<sup>30</sup>. - **CLÁUSULA 45. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA EM SUSPENSO:** O contrato de experiência fica suspenso durante doença atestada, afastamento por disposição legal, auxílio-doença ou de acidente do trabalho, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do período atestado, período do afastamento legal ou benefício previdenciário. Sucessivamente nos termos do Precedente TRT/SC nº 29<sup>31</sup>. - **CLÁUSULA 46. ADIANTAMENTOS:** Ficam as empresas, autorizadas a efetuar descontos no pagamento do salário de seus empregados valores relativos à assistência médico / odontológica, seguro de vida em grupo, seguro saúde, contribuições em prol das agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras e cotas de cooperativas e similares, farmácias conveniadas, aluguéis, refeições, transporte, material escolar, devendo o empregado ou seu dependente, ser esclarecido, no momento da sua assinatura do documento comprobatório autorizador do referido desconto. Parágrafo Primeiro - No caso de planos de seguro de vida em grupo, é obrigatório fornecimento, ao empregado, de documento que especifique a(s) cobertura(s) dada(s) pelo plano. Parágrafo Segundo - As empresas deverão descontar, no pagamento de seus empregados, convênios/benefícios mantidos pela entidade sindical e/ou associação assistencial por eles criada, sempre que elas fornecerem às empresas, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os respectivos documentos autorizadores do desconto, assinados pelo empregado ou pelo seu dependente. - **CLÁUSULA 47. CARTÃO PONTO** - É obrigatória a utilização, pelas empresas, do livro ponto, cartão ponto mecanizado ou outra forma de registro de entradas e saídas de seus empregados. Parágrafo Primeiro - Quando o empregado não tiver que deixar as dependências da empresa, no horário de intervalo para descanso / refeição, será facultado às empresas implantarem a isenção da marcação de ponto no início e / ou término do referido intervalo. Parágrafo Segundo - As empresas poderão ter outra forma de controle de frequência para ocupantes de cargo de chefia, de nível superior e / ou em cargos de confiança, dispensando-os da marcação do livro de ponto, do cartão mecanizado ou outra forma de registro. - **CLÁUSULA 48. INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, e deverá ser notificada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou então, sucessivamente, aplicar Precedente Normativo nº 100 do TST<sup>32</sup> e TRT/SC/SDC nº 5<sup>33</sup>. Parágrafo único: No retorno das férias, o empregado (a) receberá abono de um salário básico. - **CLÁUSULA 49. FÉRIAS PROPORCIONAIS:** Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, ainda que não tenha completado 12 meses

<sup>30</sup> Precedente TRT/SC nº 27: MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO: estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente, limitada ao importe principal, e independentemente da correção monetária de lei.

<sup>31</sup> Precedente TRT/SC nº 29: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: I - o empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após a sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que venha a exercer o mesmo cargo ou função. II - É vedada a contratação a título de experiência por prazo inferior a 15 (quinze) dias; III - O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do respectivo benefício referido.

<sup>32</sup> Precedente TST nº 100: FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

<sup>33</sup> Precedente TRT/SC nº 05: FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO: o início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

de serviço, será assegurado o pagamento de férias proporcionais, nos termos do Precedente TRT/SC nº 06<sup>34</sup>. - **CLÁUSULA 50. FÉRIAS - DIAS NÃO COMPUTADOS:** Quando as férias, individuais ou coletivas abrangerem os dias 24, 25, 31 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, serão excluídos da contagem dos dias regulamentares. - **CLÁUSULA 51. ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, nos termos do Precedente TRT/SC nº 19<sup>35</sup>. - **CLÁUSULA 52. RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:** As rescisões de contrato de trabalho dos integrantes da categoria deverão ser homologadas, impreterivelmente, perante a entidade sindical profissional, independente do tempo de serviço do empregado na empresa. - **CLÁUSULA 53. ANOTAÇÃO DA CTPS:** As empresas deverão anotar na carteira de trabalho de seus empregados os percentuais das comissões sobre as vendas efetuadas a que fazem jus, bem como os salários fixos, se houver, e as funções efetivamente por eles exercida observada a Classificação Brasileira de Ocupações, nos termos do Precedente TRT/SC nº 24<sup>36</sup>. - **CLÁUSULA 54. REVISÃO DOS DISPOSITIVOS:** Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Federação e os Sindicatos Profissionais a encaminhar ao Sindicato Patronal o "rol de reivindicações" até o dia 05 de março de 2016. **CLÁUSULA 55. IGUALDADE:** Implementar a aplicação dos preceitos do artigo 7º, incisos XXX, XXXI e XXXII, da Constituição Federal de 1988, que proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor, estado civil ou trabalhador(a) portador(a) de deficiência, assim como proibir a distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos. - **CLÁUSULA 56. MUDANÇA DE MUNICÍPIO:** No caso de mudança de estabelecimento empresarial de município ou para distância superior a 30km, as empresas analisarão a situação de cada empregado que a possa acompanhar, por residir em local cuja distância seja superior a 30km do novo estabelecimento. Os empregados que forem dispensados no período inferior a 2(dois) meses da mudança do município, será garantida uma indenização de 1(um) salário normativo. - **CLÁUSULA 57. PROCESSO DE AUTOMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO:** As empresas que adotarem processo de automação e informatização, implantando novas técnicas de produção mediante introdução de sistemas automáticos e máquinas, promoverão, quando necessário e a seu critério, treinamento para os empregados designados para esses novos métodos de trabalho adquirirem melhor qualificação. - **CLÁUSULA 58. ABORTO LEGAL:** Nos casos de aborto legal, a empregada terá direito a licença remunerada de 15 (quinze) dias e garantia de emprego ou salário de 60 (sessenta) dias, a partir da ocorrência do aborto, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de nulidade. **CLÁUSULA 59. LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE:** Na ocorrência de licença maternidade para as empregadas que adotarem judicialmente crianças, as empresas deverão

<sup>34</sup> Precedente TRT/SC nº 06: FÉRIAS PROPORCIONAIS: ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, ainda que não completados 12 (doze) meses de serviço, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

<sup>35</sup> Precedente TRT/SC nº 19: ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de materiais político-partidário.

<sup>36</sup> Precedente TRT/SC nº 24: ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: as empresas deverão anotar na carteira de trabalho de seus empregados os percentuais das comissões sobre as vendas efetuadas a que fazem jus, bem como os salários fixos, se houver, e as funções efetivamente por eles exercidas, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. Below the signature is a circular stamp, which appears to be a professional or official seal, though the details within it are not clearly legible.

observar os critérios estabelecidos no artigo 392 A da CLT, acrescido do seguinte: Quando da adoção na faixa etária de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses as empresas concederão as suas expensas uma licença adicional de 60 dias. Quando da adoção na faixa etária de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) meses as empresas concederão as suas expensas uma licença adicional de 30 dias. Quando da adoção na faixa etária de 49 (quarenta e nove) a 96 (noventa e seis) meses as empresas concederão as suas expensas uma licença adicional de 15 dias. Caso haja o cancelamento judicial desta, a licença ficará automaticamente cancelada. - **CLÁUSULA 60. ÁGUA POTÁVEL:** A água potável oferecida aos empregados deverá ser submetida, trimestralmente, a análise bacteriológica, devendo o resultado ser afixado no quadro de avisos da empresa. - **CLÁUSULA 61. MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO:** a) As empresas adotarão medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores; b) Os membros da CIPA terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e de higiene e segurança do trabalho, cabendo à empresa realizar anualmente uma apresentação aos membros da CIPA; c) Os treinamentos dos empregados contra incêndio serão ministrados periodicamente no horário normal de trabalho. Quando necessário ministrar esses treinamentos fora da jornada de trabalho, as horas despendidas para tanto, serão remuneradas como extraordinárias, nos termos da respectiva cláusula desta convenção. d) Nos termos da Lei (Norma Regulamentadora - 5) o membro da CIPA designado deverá investigar ou acompanhar a investigação feita pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da empresa, imediatamente após receber a comunicação da chefia do setor onde ocorreu o acidente. - **CLÁUSULA 62. DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE:** Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, a um membro da CIPA e ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa, cabendo a este último investigar eventuais condições inseguras, sem prejuízo das atribuições da CIPA, previstas na NR 5. O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho pelo referido setor, que a comunicará de imediato à CIPA. - **CLÁUSULA 63. DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS PELA PRESENTE PAUTA:** Ficam mantidas as cláusulas da CCT vigente até 31 de março de 2016 não alteradas pelo presente rol de reivindicações. - **CLÁUSULA 64. REVISÃO DOS DISPOSITIVOS:** Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Federação e os Sindicatos Profissionais a encaminhar ao Sindicato Patronal o "rol de reivindicações" até o dia 05 de março de 2017. - **CLÁUSULA 65. ABRANGÊNCIA:** O presente instrumento coletivo terá a seguinte abrangência: 01 - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina - Fetiesc, com base territorial no Estado de Santa Catarina (inorganizados); 02 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Plásticos Descartáveis e Flexíveis, Químicas e Farmacêuticas de Biguaçu, com base territorial nos municípios de Biguaçu, Águas Mornas; Alfredo Wagner; Angelina; Anitápolis; Armazém; Braço do Norte; Capivari de Baixo; Florianópolis; Garopaba; Grão Pará; Gravatal; Imaruí; Imbituba; Laguna; Palhoça; Paulo Lopes; Pedras Grandes; Rancho Queimado; Rio Fortuna; Santa Rosa de Lima; Santo Amaro da Imperatriz; São



Bonifácio; São José; São Martinho; São Pedro de Alcântara; Treze de Maio e Tubarão; 03 – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas, Papelão e Borrachas de Jaraguá do Sul, Corupá, Guaramirim, Massaranduba e Schroeder, com base territorial nos municípios de Jaraguá do Sul, Corupá, Guaramirim, Massaranduba e Schroeder; 04 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça e Áreas de Reflorestamento de Três Barras com base territorial nos municípios de Três Barras, Canoinhas, Major Vieira, Papanduva, Monte Castelo, Bela Vista do Toldo, Irineópolis e Porto União; 05 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Plásticos Descartáveis e Flexíveis, Químicas, Farmacêuticas e de Borracha de Brusque e Região, com base territorial nos municípios de Antônio Carlos, Bombinhas, Botuverá, Brusque, Canelinha, Governador Celso Ramos, Guabiruba, Itapema, Major Gercino, Nova Trento, Porto Belo, São João Batista e Tijucas; 06 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Cortiça, Área de Reflorestamento, Distribuidoras de Papel de Higiene e Limpeza, Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Campos Novos, com base territorial nos municípios de Abdon Batista, Anita Garibaldi, Campos Novos, Capinzal, Celso Ramos, Erval Velho, Lacerdópolis, Monte Carlo, Ouro e Vargem; 7 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Distribuidoras de Papel de Higiene e Limpeza, Indústrias Químicas e Material Plástico de Rio Negrinho e Região (SC), com base territorial nos municípios de Rio Negrinho, São Bento do Sul, Campo Alegre, Mafra e Itaiópolis; 8 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Produção e da Transformação do Material Plástico e seus Derivados e dos Trabalhadores nas Indústrias de Reciclagem do Material Plástico de Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, Piçarras e São Francisco do Sul, com base territorial nos municípios de Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, Piçarras e São Francisco do Sul e, 9 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e de Plásticos de Pomerode, Blumenau, Gaspar, Indaial e Timbó, com base territorial nos municípios de Pomerode, Blumenau, Gaspar, Indaial e Timbó. - **CLÁUSULA 66.** PENALIDADES: Pela violação do presente instrumento normativo, as empresas pagarão multa equivalente a 30% (trinta por cento) do Piso Salarial da categoria, por infração e por empregado prejudicado, em favor deste. Na hipótese de infração de cláusula que favoreça o órgão profissional, a multa reverterá em favor deste, no mesmo valor, por infração e por empregado, nos termos do Precedente Normativo 73 do TST<sup>37</sup> e do Precedente TRT/SC nº 28<sup>38</sup>. - **CLÁUSULA 67.** VIGÊNCIA: O referido instrumento coletivo terá vigência de um (01) ano, com início em 1º de abril de 2017 e término em 31 de março de 2018. - Fevereiro de 2017. (\*: os precedentes citados como oriundos do TRT/SC-SDC se referem aqueles aprovados na Sessão Plena do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região do dia 26.10.2015) - Idemar Antonio Martini (Presidente da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA) - João Sérgio Ribeiro (Presidente do STI DE MATERIAL PLÁSTICO, PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BIGUAÇÚ) - João Brasil (Presidente do STI QUÍMICAS, PLÁSTICAS, PAPELÃO E BORRACHAS DE JARAGUÁ DO SUL, CORUPÁ, GUARAMIRIM, MASSARANDUBA E SCHROEDER) - Hamilton de Lima

<sup>37</sup> Precedente TST nº 73: MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER - Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

<sup>38</sup> Precedente TRT/SC nº 28: MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER: será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, para cada uma das obrigações descumpridas e respectivos instrumentos coletivos.

(Presidente do STI DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICOS E ÁREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRÊS BARRAS E REGIÃO) - Ednaldo Pedro Antonio (Presidente do STI DE MATERIAL PLÁSTICO, PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE BORRACHA DE BRUSQUE E REGIÃO) - Jocil Pedro Pereira (Presidente do STI DE PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ÁREAS DE REFLORESTAMENTO, DISTRIBUIDORAS DE PAPEL DE HIGIENE E LIMPEZA, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE CAMPOS NOVOS) - Egbert José Klein (Presidente do STI DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA, DISTRIBUIDORAS DE PAPEL DE HIGIENE E LIMPEZA, INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAL PLÁSTICO E ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIO NEGRINHO E REGIÃO) - Silvio de Souza (Presidente do STI DA PRODUÇÃO E DA TRANSFORMAÇÃO DO MATERIAL PLÁSTICO E SEUS DERIVADOS E DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE RECICLAGEM DO MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE) - Raul Rohling (Presidente do STI QUÍMICAS E PLÁSTICOS DE POMERODE, BLUMENAU, GASPAR, INDAIAL E TIMBÓ) e Alberto Chites Chaves (Presidente do STI DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ÁREAS DE REFLORESTAMENTO, DISTRIBUIDORAS DE PAPEL DE HIGIENE E LIMPEZA, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE VARGEM BONITA).

Ato seguido, o Senhor Presidente colocou em discussão o **item "b"** da Ordem do dia, que diz respeito à Ratificação do desconto em folha de pagamento da Contribuição Negocial, a ser recolhida em favor das entidades profissionais ou forma de custeio das entidades, tendo esclarecido que a Contribuição Negocial é implantada através de Assembleia Geral, como essa que está ocorrendo neste momento e a exemplo dos demais anos, este é o momento e o fórum para discussão. Proposto que referida contribuição seja ratificada, foi aprovado por unanimidade, em votação secreta, na forma de cobrança da contribuição já utilizada pela Federação, ou seja, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, uma parcela única, na importância equivalente a **6% (seis por cento)**, do salário base dos empregados. O recolhimento deverá ser efetuado em favor da FETIESC no mês em que for repassado o aumento, através de guias próprias, que devem ser emitidas no site FETIESC ([www.fetiesc.org.br](http://www.fetiesc.org.br)). No prazo de 05 (cinco) dias após o recolhimento, a empresa deverá remeter a FETIESC, o respectivo comprovante, fazendo-se acompanhar da relação nominal de empregados, contendo a data de admissão, função, salário e o valor da contribuição individual. Com referência àqueles trabalhadores não sindicalizados, que não tenham interesse de contribuir para a manutenção do sistema sindical que este mesmo empregado usufrui, porque a CCT firmada é de abrangência e eficácia a todos os integrantes da categoria, o Senhor Presidente explanou que é um direito legal destes, embora não seja justo. Proposto à deliberação dos presentes o direito de oposição aos empregados não sindicalizados, no prazo de 10 (dez) dias anteriores às datas dos respectivos descontos em folha de pagamento, por carta protocolada pelo próprio trabalhador interessado na Entidade Sindical Profissional. Colocada em votação, por escrutínio secreto, a matéria foi aprovada por unanimidade, ou seja, o percentual de desconto, direito de oposição e remessa de relação contendo dados daqueles que contribuíram. Seguidamente foi encaminhando para deliberação o **item "c"** da ordem do dia que diz respeito à discussão e votação sobre a Campanha Unificada e Unificação da Data Base das Entidades Signatárias, visando à obtenção de melhores salários e condições de trabalho. O Senhor Presidente explanou aos presentes o que significa Campanha Unificada e Unificação de Data Base, deixando



claro que a pretensão dos sindicatos envolvidos é que os mesmos tenham mais força e poder de persuasão, mesmo porque o Patronal é sindicato único e somente nós dos trabalhadores que estamos trabalhando de forma autônoma. A unificação tem como intenção única a busca de melhores conquistas para os trabalhadores, pois ao trabalharmos de forma una e coesa teremos mais força. Discutido o assunto e submetido à votação, pelo sistema de voto secreto, foi constatado que a ordem do dia foi aprovada por unanimidade dos presentes, estando, portanto, aprovado que os sindicatos signatários podem atuar de forma unificada, tendo sido elegido como data base para as entidades o dia 01 de abril de cada ano. Seguidamente foi discutido o **item “d”**, ou seja, discutir e votar sobre a constituição da Comissão de Negociação Coletiva dos Trabalhadores, suas finalidades, poderes, composição e direção. Foi esclarecido sobre a necessidade de constituir comissão encarregada da condição da negociação, sendo que esta comissão terá como finalidade a obtenção, no decorrer da negociação, a obtenção de garantias e melhores condições de vida e salário para os integrantes das entidades que compõem o grupo unificado. Sugerido pela Assembleia que a comissão seja formada pelos Presidentes de cada entidade, do Presidente da Fetiesc e do Supervisor do Dieese em Santa Catarina e que não haja uma direção da forma convencional que se conhece, mas que todos tenham a mesma valoração e peso. Colocado o assunto em votação, pela mesma sistemática das votações anteriores, verificou-se a sua aprovação por unanimidade, ficando, portanto dita comissão constituída pelos Senhores: Idemar Antonio Martini - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina; João Sérgio Ribeiro - STI de Material Plástico, Plásticos Descartáveis e Flexíveis, Químicas e Farmacêuticas de Biguaçu; João Brasil - STI Químicas, Plásticas, Papelão e Borrachas de Jaraguá do Sul, Corupá, Guaramirim, Massaranduba e Schoroeder; Hamilton de Lima - STI do Papel, Papelão, Cortiça, Artefatos de Papel, Material Plástico, Químicos e Áreas de Reflorestamento de Três Barras e Região; Ednaldo Pedro Antônio - STI de Material Plástico, Plásticos Descartáveis e Flexíveis, Químicas, Farmacêuticas e de Borracha de Brusque e Região; Jocil Pedro Pereira - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Cortiça, Área de Reflorestamento, Distribuidoras de Papel de Higiene e Limpeza, Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Campos Novos; Egbert José Klein - STI Papel, Papelão, Cortiça, Distribuidora de Papel de Higiene e Limpeza, Indústrias Químicas, Material Plástico e Artefatos de Borracha de Rio Negrinho e Região; Silvio de Souza - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Produção e da Transformação do Material Plástico e seus Derivados e dos Trabalhadores nas Indústrias de Reciclagem do Material Plástico de Joinville; Raul Rohling - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e de Plásticos de Pomerode, Blumenau, Gaspar e Timbó; e um Assessor Jurídico da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina, podendo também esta comissão constituir assessoria que julgar necessário e adequado para o bom e fiel desempenho da suas atribuições. Dando continuidade a Assembleia, foi colocado para discussão o **item “e”** da ordem do dia. Este item diz respeito à Outorga de poderes para a Diretoria dos Sindicatos e da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina - FETIESC, para os membros da Comissão de Negociação Coletiva dos Trabalhadores e aos Advogados contratados, para firmar convenções e acordos coletivos, ajuizar dissídios coletivos de trabalho, transigir e desistir, de forma conjunta ou separadamente. Após as discussões, os trabalhadores presentes, à unanimidade, por escrutínio secreto, aprovaram a matéria. Assim, as Diretorias, membros da Comissão de Negociação Coletiva dos Trabalhadores e aos Advogados



contratados detêm plenos poderes para firmar acordo, convenção e na hipótese de malogro nas negociações, ficou autorizada a ajuizar o respectivo Dissídio Coletivo, podendo agir em conjunto ou separadamente. Continuando os trabalhos foi colocado em discussão o **item “f”** da ordem do dia, qual seja deliberação sobre a conveniência de dar caráter permanente às Assembleias, enquanto perdurar a campanha salarial, permitindo que as futuras convocações sejam efetuadas mediante simples comunicados nos locais de trabalho. O Senhor Presidente explicou aos presentes, que as convocações das futuras assembleias, durante a campanha salarial, deveriam fugir do rigorismo estatutário, que prevê prazos, publicação de edital e outras formalidades. Justificou, assim que o processo decisório durante a campanha salarial poderia ser desburocratizado, se a categoria achasse conveniente dar caráter permanente a essa Assembleia, permitindo, assim, que as futuras convocações sejam efetuadas com antecedência mínima de quatro horas, mediante simples comunicado ou convites nos locais de trabalho. Colocado em votação, a matéria foi aprovada, por escrutínio secreto, a unanimidade. Na sequência, passou-se a discussão e deliberação do **item “g”** e último tópico da Ordem do Dia, que diz respeito à conveniência de conceder prerrogativa exclusiva à diretoria dos Sindicatos Profissionais para convocar Assembleia Geral, durante a campanha salarial. O Senhor Presidente esclareceu aos presentes que durante a campanha salarial há, normalmente, pressão patronal sobre os empregados, para que estes, através de abaixo-assinados, solicitem ao Sindicato a convocação de Assembleia, objetivando na maioria das vezes, aprovarmos propostas que não contemplam as principais aspirações da categoria. Essa prática empresarial recomenda então a adoção de providências tendentes a evitar o sucesso dessa prática patronal. Foi aprovado, então, por escrutínio secreto que durante a campanha salarial, somente o sindicato poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, não estando, assim obrigado a acatar requerimentos dos integrantes da categoria, neste sentido. Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente Idemar Antonio Martini, encerrou a presente Assembleia, agradecendo a presença de todos e dizendo que irá juntamente com os Diretores e os outros Sindicatos da unificação e a Federação buscar a melhor negociação para a categoria e determinou que se lavrasse a presente ata, que vai assinada pelo presidente e integrantes da mesa, ficando ainda, como parte integrante da mesma, como se nela estivesse transcrita, todas as assinaturas dos presentes, consignados na lista de presenças e na folha de votação. Itapema, 15 de dezembro de 2016.

